



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Licenc. Ambiental Simpl. - LAS	03030000001/17	10/02/2017 11:02:20	NUCLEO MEDINA

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00100275-7 / SUPER CLÁSSICO COMÉRCIO IMP. E EXP. LTDA	2.2 CPF/CNPJ:
2.3 Endereço:	2.4 Bairro:
2.5 Município: ITAOBIM	2.6 UF: MG
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00103430-5 / IPOLITO BATISTA DE AGUILAR	3.2 CPF/CNPJ:
3.3 Endereço:	3.4 Bairro:
3.5 Município: COMERCINHO	3.6 UF: MG
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Lagoa Escura	4.2 Área Total (ha): 240,2520
4.3 Município/Distrito: ITINGA	4.4 INCRA (CCIR): 00
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 1150	Livro: 2/D Folha: 260 Comarca: MEDINA
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 205.500 Y(7): 8.182.500
	Datum: SAD-69 Fuso: 23K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Jequitinhonha
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 48,15% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel
Mata Atlântica
Total
5.8 Uso do solo do imóvel

Área (ha)

240,2520

240,2520

Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL			
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			Área (ha) 21,3394
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado	Agrosilvipastoril Outro: Pastagem		8,0000
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Quantidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			2,4410 ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			2,4410 ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
7.1 Bioma/Transição entre biomas			
Mata Atlântica			
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			
Floresta Estacional Semidecidual Submontana Secundária Inicial			
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)
			X(6) Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	24K	205.500 8.181.210
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA			
9.1 Uso proposto	Especificação		Área (ha)
Mineração			2,4410
			Total 2,4410
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
10.1 Produto/Subproduto	Especificação		Qtde
LENHA FLORESTA NATIVA	raizes e tocos		60,00 M3
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)			
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):			
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):			

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:Alto.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

- " Data da formalização: 10/02/2017
- " Data do pedido de informações complementares
- " Data de entrega das informações complementares
- " Data da emissão do parecer técnico:04/05/2017

2. Objetivo:

É objeto desse parecer é analisar a solicitação para extração de granito. É pretendida junto ao requerimento apresentado a realização de intervenção em APP com supressão de vegetação nativa com destaca em uma área correspondente a 2,4410 has.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Lagoa Escura, localizada no Município de Itinga, possui uma área total de 240,2520 has representando 4,0 módulos fiscais. Esta inserido no bioma de mata Atlântica, com fito fisionomia de floresta estacional decidual sub-montana, de topografia plano-inclinada, com presença de argissolo, na bacia do rio Jequitinhonha, formada com uma grande área de pastagens e vegetação nativa remanescente, com uma reserva florestal relativamente bem conservada (estágio Médio), averbada em cartório, com áreas sub-utilizadas e clima sub-úmido seco.

-Segundo o ZEE apresenta as seguintes características:

- Integridade da flora: baixa
- Integridade da fauna: Baixa
- Prioridade para conservação da flora: Média
- Vulnerabilidade natural: Média
- Vulnerabilidade do solo a erosão: Média

Durante a vistoria observou-se a presença de APPs, ocupadas com pastagens, e culturas(aproximadamente 93,6318 has).

4. Da Reserva Legal:

A área proposta como Reserva Florestal Legal é composta por vegetação típica da região, distribuída em 03 partes sendo a maior a sudeste da propriedade, a 2º ao norte da propriedade, e a terceira ao centro da propriedade próximo à primeira, separada por um córrego intermitente, conforme levantamento anexo, , com averbação em cartório, possuindo uma área de 49,00 has, constituída por vegetação nativa pertencente ao bioma Mata Atlântica em estágio inicial e médio de regeneração natural.

5. Recomendações

Fazer o isolamento das áreas averbadas, para evitar incursões de animais que não sejam da fauna.

6. Conclusão da reserva legal:

Por fim, esta equipe técnica opina pelo deferimento da área para Reserva Legal.

7. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

Na área requerida de 2,4410 ha, para a intervenção (rocha exposta), haverá supressão, pois é área para ampliação do corpo e da área de trabalho, podendo ser autorizado, resguardadas as práticas de proteção ambiental e as medidas mitigadoras e compensatórias.

O Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF e o Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas-PRAD, apresentado para execução na área destinada a receber as medidas compensatórias foi considerado satisfatório, atendendo o disposto na DN 76/2004.

8. Possíveis Impactos Ambientais:

-Os impactos ambientais considerados, na área de abrangência do empreendimento, é a distribuição dos rejeitos, que devem ser dispostos de forma a facilitar a sua revegetação e evitar que o mesmo venha a se espalhar dentro da propriedade.

-Não foi observado durante a vistoria a presença de Cactus da espécie Coleocephalocereus purpureus

9. Conclusão da intervenção:

Por fim, o técnico sugere pelo DEFERIMENTO de Intervenção em APP sem supressão de vegetação em área de 2,4410 has, na fazenda Lagoa escura de propriedade do sr Ipólito Batista de Aguilar e sua esposa Carmelita Alves Batista, por não trazer nenhum dano ambiental, e o mesmo vai se adequar às propostas feitas no PRAD e PTRF.

10. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: 48 meses.

Dado que o empreendimento é em APP, sendo empreendimento mineral, e é passível de AAF, somos pelo prazo desta (04 anos) para o empreendedor adequar à exploração.

Nota Técnica

Assunto: Processo de Intervenção Ambiental – 0303000001/17 – Super Clássico Comércio, Importação e Exportação Ltda.

Em 10/02/2017 o empreendimento Super Clássico Comércio, Importação e Exportação Ltda., formalizou o processo de Autorização para Intervenção Ambiental - DAIA nº. 0303000001/17 requerendo autorização para supressão de uma área de 2,4410 ha vegetação nativa para o avanço da frente de lavra já existente e em operação.

O processo de intervenção ambiental foi formalizado com a apresentação de Plano Simplificado de Utilização Pretendida, por se tratar de supressão de vegetação nativa inferior a dez hectares. Em consulta ao mapa do IBGE que trata da Área de aplicação da Lei Federal 11.428 de 2006 verificou-se que a área solicitada para intervenção, encontra-se situada no Bioma Mata Atlântica, em área classificada como Floresta Estacional Decidual. Embora o Parecer Técnico elaborado pelo servidor Erotides José de Oliveira Filho, classificava a área de vegetação como estágio inicial de regeneração natural, em 14/06/2018 foi solicitado como informação complementar a apresentação de inventário fitossociológico, nos termos do art. 32, inciso V, do Decreto Federal nº 6.660/2008, com vistas a determinar o estágio da vegetação.

Em 26/10/2018 o empreendedor apresentou o inventário fitossociológico elaborado pelo engenheiro florestal Eduardo de Paiva Paula (ART nº 1420180000004844667). Como metodologia foi realizado o censo florestal, com a mensuração de 100% dos indivíduos arbóreos/arbusivos com DAP maior ou igual a 5 cm.

De acordo com os dados apresentados no inventário florestal foram encontrados 126 indivíduos arbóreos/arbusivos pertencentes a 15 espécies vegetais e 8 famílias botânicas. Os resultados fitossociológicos mostram que a espécie Myracrodrun urundeava foi a mais expressiva na área. Na área requerida para intervenção não há ocorrência de espécies ameaçadas de extinção.

De acordo com as definições estabelecidas na Resolução CONAMA nº. 392 de 2007 para determinação dos estágios de regeneração da vegetação secundária de Floresta Estacional Decidual, constatou-se que a área requerida para supressão se enquadra em estágio inicial. A vegetação apresenta ausência de estratificação definida. Na área há predominância de indivíduos jovens de espécies arbóreas, arbustivas e cipós, formando um adensamento (paliteiro) em alguns locais e áreas ainda abertas sem vegetação arbórea. Na área há ocorrência de espécies pioneiras abundantes e o domínio de poucas espécies indicadoras. A vegetação apresenta-se perturbada, com indivíduos arbóreos esparsos em meio ao paliteiro e baixa diversidade.

Dessa forma, sugere-se o DEFERIMENTO da solicitação para realizar a supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em uma área total de 2,4410 ha para avanço da frente de lavra já existente, do empreendimento Super Clássico Comércio, Importação e Exportação Ltda., localizada no Bioma Mata Atlântica com fitofisionomia de Floresta Estacional Decidual em estágio inicial de regeneração natural.

Gilmar dos Reis Martins

Diretor Regional de Regularização Ambiental
Supram Jequitinhonha

As medidas mitigadoras estabelecidas são: Evitar danos à vegetação nativa presente no entorno do empreendimento, o cumprimento das seguintes condicionantes: evitar derramamento de óleo durante operação das máquinas, fazer contenção de enxurradas das águas de chuva, dado que estarão operando em áreas inclinadas, e facilitar a infiltração das mesmas, reconstituição das áreas de exploração direta da lavra e recuperação da área destinada a depósito de rejeito.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

GILMAR DOS REIS MARTINS - MASP: 1353484-7

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 22 de março de 2017

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Vistos...

1 – RELATÓRIO

Primeiramente, cumpre salientar, que se trata de processo pendente de análise pela SUPRAM/JEQ (passivo), diante da transição da competência autorizativa para intervenções ambientais para o IEF/MG, decorrentes do Decreto Estadual nº 47.344/2018 e Lei Estadual nº 21.972/2016 (art.10).

A presente análise trata de requerimento de intervenção ambiental, que objetiva a supressão de cobertura de vegetação nativa, com destoca, em uma área de 2,4410 ha, para extração de granito.

A atividade ocorrerá no imóvel denominado Fazenda Lagoa Escura, localizado no município de Itinga/MG. A propriedade encontra-se no bioma Mata Atlântica, com fisionomia de Floresta Estacional Decidual Sub-montana em estágio inicial.

Para a definição do estágio sucessional e atendimento do que prevê o art.32 do Decreto Federal nº 6.660/2008, foi exigido a apresentação de inventário fitossociológico, o que foi atendido pelo Requerente. Tal estudo demonstrou que de fato trata-se de fisionomia do bioma Mata Atlântica em estágio inicial de regeneração (fl.182). Não foi identificada na área objeto da intervenção espécies ameaçadas de extinção ou imunes de corte.

Destaca-se, ainda, que a presente intervenção ambiental está vinculada ao PA nº 17934/2013/002/2016, com AAF válida até 16/02/2020.

Salienta-se, por último, que apesar de ter sido apresentado PRTF, não haverá intervenção em APP, conforme se verifica dos estudos e do parecer de fls.82/85.

2 – ANÁLISE

2.1 - Da Regularidade do Direito Minerário.

O Requerente é detentor dos direitos minerários de nº. 831.360/1999, junto a ANM/DNPM, o processo encontra-se ativo e em fase de requerimento de lavra, conforme demonstra documento de fls.75/77.

2.2 - Da Inscrição do imóvel rural no CAR

Constata-se nos documentos de fls.72/74, que o imóvel rural em questão foi cadastrado/inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR. A intervenção na cobertura vegetal nativa dependerá da inscrição no imóvel no CAR, segundo preceitua o art.63 da Lei Estadual nº 20.922/2013.

2.3 - Da Reserva Legal

A delimitação da Reserva Legal consta da inscrição do imóvel no CAR, dentro do limite mínimo exigido pela Lei Estadual nº 20.922/2013.

Por força do disposto no art.30 da Lei Estadual nº 20.922/2013, a área de Reserva Legal será registrada no órgão ambiental competente, por meio de inscrição da propriedade ou posse rural no CAR – Cadastro Ambiental Rural.

2.4 - Da CND

Foi constatada a inexistência de débitos de natureza ambiental, quando da formalização do processo de regularização ambiental, conforme certidão (fls.89/91), conforme exigência contida na Resolução SEMAD nº 412/2005.

2.5 - Do pagamento dos custos de análise

Consta dos autos do processo comprovante de pagamento dos custos de análise (fl.79), conforme exigência da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125/2014.

2.6 - Da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013

Nota-se que foi acostada ao processo administrativo em tela a documentação exigida pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013, com destaque para o Plano Simplificado de Utilização Pretendida (fls.37/41).

2.7 Da Publicidade do Requerimento de Intervenção Ambiental

Observa-se que foi publicado no Diário Oficial do Estado – “ Minas Gerais” (fl.80), o requerimento de intervenção ambiental ora em análise.

Por último cumpre destacar, que a presente nota jurídica se resume tão somente aos aspectos jurídicos/legais da intervenção pretendida, não tendo qualquer responsabilidade pelos aspectos técnicos.

2.8 - Da compensação prevista pelo art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013

Por se tratar de empreendimento minerário que irá suprimir vegetação nativa, deverá incidir a compensação prevista pelo art.75 da norma citada.

Dessa forma, por orientação da Gerência de Compensação Ambiental/IEF deverá constar a seguinte condicionante no documento autorizativo (DAIA), caso seja, aprovada pela autoridade competente, a intervenção pretendida:

“Apresentar cópia do protocolo de formalização de processo de compensação florestal perante a Gerência de Compensação Florestal – GCA/IEF, em conformidade com os regramentos estabelecidos pela Portaria IEF nº 27/2017. Prazo: 30 (trinta) dias contados da emissão do DAIA.”

Por último cumpre destacar, que a presente nota jurídica se resume tão somente aos aspectos jurídicos/legais da intervenção pretendida, não tendo qualquer responsabilidade pelos aspectos técnicos.

3 – DA CONCLUSÃO

Isto posto,

Considerando encontrar-se o processo instruído com os documentos necessários à formalização do processo, conforme disposto na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013;

Considerando a existência de parecer técnico opinando pela viabilidade ambiental das intervenções pretendidas, conforme Parecer Único – Anexo III de fls.82/85 e a Nota Técnica de fl.182.

Visto que o processo se encontra instruído com os documentos necessários à apreciação, MANIFESTA esta Diretoria de Controle Processual posicionamento favorável à intervenção pretendida;

Ressalta-se que a competência para autorizar a intervenção pretendida, será do (a) Supervisor (a) da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade – URFbio Nordeste, por força do disposto no art.10, VII da Lei Estadual nº 21.972, de 2016 c/c o art.42, Parágrafo único , I do Decreto Estadual nº. 47.344, de 2018.

Caso seja autorizada a intervenção pretendida, o documento autorizativo (DAIA) somente deverá ser emitido após a comprovação do pagamento da Taxa Florestal e Reposição Florestal.

É o parecer, s.m.j.

Wesley Alexandre de Paula
DRCP/SUPRAM/JEQ
MASP. 1107056-2

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

WESLEY ALEXANDRE DE PAULA - 84611

17. DATA DO PARECER

segunda-feira, 3 de fevereiro de 2020